



PROCESSO Nº : 164674/2017

PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
TURISMO DE CUIABÁ

RESPONSÁVEIS : MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS;
MICHELE CRUZ SILVEIRA;
PAULO CÉZAR DE FIGUEIREDO TAQUES;
CARLOS OLIVEIRA COELHO.

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO, instaurada em cumprimento às determinações contidas no Acórdão n. 203/2017-TP (Processo n. 2.251-9/2014), referente às contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, no exercício de 2014, sob a gestão do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, para apurar eventuais irregularidades na execução das despesas públicas relacionadas ao contrato n. 10.965/2014.

2. A Secex responsável, após análise, sugeriu a extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos válidos para sua existência ou, alternativamente, pela iliquidez das contas, nos termos do art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4725/2019, opinando pela regularidade da Tomada de Contas Ordinária, com o prosseguimento e remessa dos autos à Secex para análise e posterior retorno para emissão do parecer conclusivo.

4. Em retorno dos autos à Secex, a equipe técnica sugeriu a conversão do relatório técnico em pedido de diligência para a citação do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, ex-Secretário Municipal; Sra. Michele Cruz Silveira, ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Sr. Carlos Oliveira Coelho, responsável pela Gráfica Gênesis e Sr. Francisco Antônio Vuolo, atual Secretário Municipal, a fim de apresentarem documentos relacionados ao Contrato n. 10.965/2014.



5. Devidamente citados, os senhores Francisco Antônio Vuolo e Carlos Oliveira Coelho não se manifestaram até a presente data. Todavia, analisando as defesas apresentadas pelo Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos e Sra. Michele Cruz Silveira, constato que as supostas irregularidades, comum a todos, foram contestadas, razão pela qual deixo para analisar os efeitos da revelia após a manifestação conclusiva da equipe técnica.

6. Encaminhe-se os autos à Secex de Administração Municipal para emissão de relatório técnico conclusivo.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator